



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal 25/2020, o Decreto Federal nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 10.024/2019, o Decreto nº. 7.746/2012, o Decreto nº. 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO DE 2023**, de acordo com as necessidades do Município, e de acordo com as especificações técnicas e demais disposições no ANEXO I, deste edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 24/04/2023, até às 09:00h do dia 05/05/2023.

Data Limite para Impugnação e Pedido de Esclarecimento: Às 09:00h do dia 02/05/2023.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 05/05/2023.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09:30h do dia 05/05/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. O Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 01/2023.

II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO DE 2023**, de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação e com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste edital.

III – DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

3.1.2. As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias.

3.2. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

3.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.

3.4. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço POR QUILOMETRO RODADO** de acordo com o especificado no Anexo I.

3.5. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

3.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

3.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

3.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

3.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

3.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

3.9.2 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

3.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, após o que transcorrerá período de tempo determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após a comunicação expressa dos fatos aos participantes.

3.15. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

3.16. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.16.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

3.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço unitário por quilômetro rodado**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

3.18. Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

3.18.1. A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

3.19. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

IV – DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, SOB PENA DE DECADÊNCIA DO DIREITO DO RECURSO**, e serão recebidas até 03 (três) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/2002, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após declarado vencedor, onde o Pregoeiro abrirá prazo de trinta minutos.

4.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

4.3. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes.

4.4. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar, se desejarem as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contando da data final do recorrente, assegurando vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.5. Decidido os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

4.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência de direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico em até 03 (três) dias antes à data para abertura da sessão pública. O pregoeiro responderá aos esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar deste pregão, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade de comercialização do objeto licitado e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, enquadradas como microempresa, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as exigências editalícias.

5.3. Será vedada a participação na presente licitação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

5.4. As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

6.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

6.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

6.2. Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO ELETRÔNICO O MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.4. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, com a apresentação da planilha de quilômetros percorridos, juntamente com o relatório de viagens devidamente avalizado pela Direção da Escola e autorizada pela Secretaria da Educação, confirmando os serviços prestados.

7.4 Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias termos da lei que regulamenta a matéria.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura e conter os seguintes dados:

- A indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento;

- Contrato: (Número do contrato da empresa e Município);

- Agência e conta bancária;

- Retenções dos impostos, conforme Decreto Municipal Nº 39/2022, disponível no Site da Prefeitura.

7.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.7. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.9 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.10 No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro que vier o substituir.

7.11 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

1082 PNATE

123 3.3.90.39.00.00.00.00 0553 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

124 3.3.90.39.00.00.00.00 0553 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

126 3.3.90.39.00.00.00.00 0553 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1083 PEATE

128 3.3.90.39.00.00.00.00 0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

129 3.3.90.39.00.00.00.00 0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

130 3.3.90.39.00.00.00.00 0571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1084 FUNDEB

131 3.3.90.39.00.00.00.00 0540 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

132 3.3.90.39.00.00.00.00 0540 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1085 MDE

133 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1086 SALARIO EDUCAÇÃO

134 3.3.90.39.00.00.00.00 0550 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

8.2. O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5. Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de

Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep: 96735-000

Fone: (51) 3650-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

órgãos e entidades emissores.

8.6. A proposta readequada e os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Declarado os vencedores, o sistema abrirá a fase de negociação de preços e recebimentos de propostas readequadas por parte dos fornecedores vencedores.

8.6.1. O instrumento convocatório estabelecerá no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para **envio da proposta** e, se necessário, dos documentos complementares, **adequada ao último lance ofertado**. Após a finalização do prazo, iniciaremos a habilitação dos fornecedores.

8.7. Os documentos dos itens exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão.

8.8. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, anexo II;

b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, anexo III.

c) Declaração de disponibilidade do veículo com características suficientes para o transporte da linha pretendida, de **ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2003**, conforme Anexo V, juntamente com a cópia certificado de propriedade ou contrato de locação do veículo devidamente autenticado em cartório e com firma reconhecida. Deverá ser observado o limite máximo de anos de uso, sob pena de desclassificação; se a empresa licitante apresentar contrato de locação deverá juntar cópia do certificado de propriedade do veículo locado; é vedada a substituição do veículo oferecido em disponibilidade por outro de ano de fabricação inferior ou veículo de características diferentes do ofertado.

d) Declaração de ciência da apresentação da CTPS de funcionário(s), conforme anexo VI.

8.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação;

b) Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor;

8.8.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante compatível com o objeto licitado;

b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
Av. Tassinare Cesari, Nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep: 96735-000
Fone: (51) 3650-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica.

8.8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.9. Se a empresa nos itens classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 8.1 e 8.6, esta será desclassificada, podendo ser aplicado a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

8.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.8.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.12. O benefício de que trata o item 8.10 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.9, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.14. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e prover a homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

X. DOS VENCEDORES DA LICITAÇÃO

10.1. Para as empresas vencedoras da licitação, apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da homologação do processo, para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a)** Cópia autenticada da habilitação do motorista do veículo, responsável pelo transporte dos alunos, comprovando a categoria D;
- b)** Comprovante do Curso de Especialização do motorista em transporte escolar, conforme art. 138, Inciso V e art. 145, Inciso IV do CTB; o que poderá ser comprovado através da CNH se lá constar a informação “exerce atividade remunerada para transporte escolar”;
- c)** Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);
- d)** Certidão Negativa do condutor do veículo, emitida pelo Departamento da Polícia Federal;
- e)** Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da empresa através do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social; não será aceito contrato de trabalho;
- f)** Cópia autenticada do documento de uso obrigatório de rodagem, demonstrando estar em dia com os impostos, IPVA e DPVAT;
- g)** Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;
- h)** Cópia do Laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito;
- i)** Apresentar três (03) imagens coloridas do veículo, constando: frontal – placa e dístico “ESCOLAR”; lateral – constando dístico “ESCOLAR” nas cores padrão do Detran e do interior do veículo apresentando boa visibilidade que comprove a boa situação dos assentos.
- j)** Apresentar atestado médico de saúde física e mental do motorista, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.4. O contrato, objeto da presente licitação, vigorará pelo presente ano letivo podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando, no entanto, vinculada a sua execução e remuneração ao período letivo presencial.

XII - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada em até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;

12.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

12.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

12.2.- Da Empresa Vencedora:

12.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, são obrigações da CONTRATADA:

12.2.2. Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;

12.2.3. Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à contratante, ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;

12.2.4. No caso da equipe da fiscalização do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;

12.2.5. Acaso sejam averiguadas irregularidades, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta da Contratada;

12.2.6. Comunicar imediatamente, por escrito a contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.

12.2.7. A licitante vencedora não poderá substituir o veículo indicado na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, após a empresa ter realizado a vistoria do veículo junto ao Engenheiro Mecânico.

12.2.8. Somente será aceito a indicação do mesmo motorista para mais de um item no caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor da licitante nesta licitação como também os demais contratos vigentes com o Município.

12.2.9. A licitante vencedora não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor de Transporte Escolar e Comissão de Fiscalização do Transporte escolar, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste edital.

12.2.10. A substituição do motorista deverá ser protocolada na Prefeitura após a comprovação dos requisitos descritos neste edital.

12.2.11. A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

12.2.12. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação, Setor de Transporte Escolar, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

12.2.13. A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

12.2.14. Deverão permanecer em espera, à disposição do CONTRATANTE, em frente à escola, o veículo e o motorista da empresa CONTRATADA, em tempo integral salvo o intervalo de almoço, até que realize novamente o trajeto escolar.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

13.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.8. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de São Jerônimo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo e-mail [**pmbt@outlook.com**](mailto:pmbt@outlook.com).

14.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Declaração de não Emprego de Menor;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração de Disponibilidade do Veículo;

Anexo V – Declaração de Ciência de Apresentação da CTPS;

Anexo VI – Itinerários;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Planilha de formação de preços.

Barão do Triunfo, 20 de Abril de 2023

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Joel Hein dos Santos
Procurador-Geral
OAB/RS 36.668



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

1 – OBJETO:

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO DE 2023**, conforme as descrições deste anexo.

2 – JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação através da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo – RS, justifica-se pela necessidade de o município realizar o transporte dos alunos da rede que residem no interior do Município.

3 – DESCRIÇÃO:

ITEM	ROTEIROS	QUANTIDADE TOTAL DE KM 155 DIAS LETIVOS	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR KM RODADO EM R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL 155 DIAS LETIVOS
01	Linha 1 - 86 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 28 lugares.	13.330	R\$ 4,98	66.383,40
02	Linha 4 - 55 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	8.525	R\$ 5,12	43.648,00
03	Linha 7 - 102 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 44 lugares.	15.810	R\$ 6,13	96.915,30
04	Linha 8 - 160 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 45 lugares.	24.800	R\$ 7,71	191.208,00
05	Linha 9 - 80 Km diários. Veículo com capacidade mínima de 21 lugares.	12.400	R\$ 5,13	63.612,00

1. Quanto à condição dos veículos:

I – CRLV de registro como veículo de passageiros com idade máxima de 20 (vinte) anos;

II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV- Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

V – Aplicação de dispositivo refletivo conforme regulamenta a Resolução do CONTRAN nº 316/2009;

VI - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, especialmente ao que estabelece Resolução do CONTRAN nº 504/2014;

VII - Laudo Técnico de Vistoria do Veículo, realizado nos últimos 30 (trinta) dias, por oficinas credenciadas junto ao DAER ou INMETRO;

VIII– Apólice de seguro de passageiros;

IX - Demais exigências legais, especialmente o disposto no Art. 135, Art. 136 e Art. 137 do CTB;

X – Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013;

XI – Veículo deverá ser aprovado em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito do Município, onde será levado em consideração o estado de conservação do veículo, dos assentos e seu interior, funcionamento dos equipamentos obrigatórios e demais exigências estabelecidas por legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Barão do Triunfo,____de_____de 20____

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão nº /2023

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Eu _____ abaixo assinado representante legal da empresa _____ CNPJ/MF _____ declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação, de que disponho dos veículos necessários à prestação dos serviços, conforme disposições deste edital, e que atendam aos requisitos do art. 136 do Código de Transito Brasileiro. Declaro ainda que apresentarei no prazo estabelecido da convocação, que é de 05 (cinco) dias.

OBS: Ao declarar a disponibilidade do veículo para determinado roteiro, quando for efetuado o preenchimento da planilha de cálculo, deverá ser observado marca, modelo e o ano de fabricação do veículo e devidamente preenchido na planilha de cálculo da proposta apresentada.

_____, _____ de _____ 2023

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA CTPS DE FUNCIONÁRIO(S)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **está ciente da obrigatoriedade da apresentação da cópia autenticada da CTPS do(s) funcionário(s) no ato da assinatura do contrato, bem como a apresentação trimestral dos comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas do(s) mesmo(s), via protocolo à secretaria requisitante.**

Barão do Triunfo, _____ de _____ de 2023

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes abaixo qualificadas convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

1 - CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, Poder Executivo, com sede na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, Barão do Triunfo - RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.900.365/000128, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elomar Rocha Kologeski, doravante denominado **CONTRATANTE**

2 - CONTRATADA:

----- estabelecida em Barão do Triunfo, neste ato denominado Contratada, CNPJ -----, representado por-----.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Transporte Escolar no Território do Município de Barão do Triunfo 2023, a ser realizado em veículo da categoria -----, firmado através do Processo Administrativo -----, contrato n.º sequencial-----, no (s) itinerários descritos abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) itinerário(s) estabelecido(s) nesta clausula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O contrato, objeto da presente licitação, vigorará pelo presente ano letivo podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando, no entanto, vinculada a sua execução e remuneração ao período letivo presencial.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O preço acertado para execução dos serviços constantes neste contrato é de **R\$** -----por km rodado. O pagamento será realizado conforme a quilometragem rodada no mês, no Roteiro descrito a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – COMPETE À CONTRATADA

Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
Iniciar os serviços até o dia -----.

Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

Responder, direta ou indiretamente, pôr quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, pôr dolo ou culpa;

Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

Apresentar laudo de vistorias de seus veículos, realizadas junto às empresas credenciadas pelo DAER, sempre que determinadas pela CONTRATANTE;

Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a prestação de serviço;

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

Manter o serviço em funcionamento, promovendo a substituição imediata do veículo utilizado na prestação dos serviços, nos casos de acidentes, panes, consertos, etc., por outro veículo, nas mesmas condições exigidas na licitação, sempre que se fizer necessário.

Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

Observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, de acordo com a Legislação pertinente, Lei Fed. Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, normas regulamentadoras, fornecimento de EPI's, seu uso e fiscalização.

Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII do art. 55, da Lei no 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SETIMA – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

Quanto à condição dos veículos:

CRLV de registro como veículo de passageiros com idade máxima de 20 (vinte) anos;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

Aplicação de dispositivo refletivo conforme regulamenta a Resolução do CONTRAN nº 316/2009.

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Laudo Técnico de Vistoria do Veículo, realizado nos últimos 30 (trinta) dias, por oficinas credenciadas junto ao DAER ou INMETRO;

Apólice de seguro de passageiros;

Demais exigências legais, especialmente o disposto no Art. 135, Art. 136 e Art. 137 do CTB;

Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013;

Veículo deverá ser aprovado em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito do Município, onde será levado em consideração o estado de conservação do veículo, dos assentos e seu interior, funcionamento dos equipamentos obrigatórios e demais exigências estabelecidas por legislação em vigor.

Quanto à condição dos condutores:

Serem maiores de 21 anos, Habilitados na Categoria “D”, possuir curso especializado para Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e que este conste atualizado na CNH;

Apresentar atestado médico de saúde física e mental, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (**Atestado de Antecedentes e Folha Corrida Judicial**), conforme Art. 329 do CTB, sendo aceita negativa, para efeitos deste inciso, se o réu já cumpriu a pena, ou decisão já transitou em julgado, não havendo necessidade de cumprimento da pena.

CLÁUSULA OITAVA –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLAUSULA NONA –

A contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciário, bem como manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA –

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão registradas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, das providencias tomadas pelo CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA –

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA –

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA. Em casos de subcontratação, sem prévio conhecimento da municipalidade, ficam sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA –

São direitos e obrigações dos alunos:

-receber serviço adequado;

-receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de quem tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- comunicar ao CONTRATANTE E às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEXTA –

- O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
 - A manifesta deficiência do serviço;
 - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
 - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
 - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
 - prestação do serviço de forma inadequada;
 - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei 8666/93;

CLAUSULA DECIMA SETIMA –

A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA FORMAL: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

MULTA de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso do roteiro, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

MULTA de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando deixar de cumprir prazos e exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

MULTA de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de veículo sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

MULTA de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer substituição de condutor sem que haja o cumprimento das exigências previstas em Edital, por dia limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

MULTA de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas sobre o valor total do contrato serão calculadas sobre o montante não adimplido do mesmo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA –

- A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA DECIMA NONA –

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, com a apresentação da planilha de quilômetros percorridos e relatório de viagens devidamente avalizado pela Direção da Escola e autorizado pela Secretaria da Educação, confirmando os serviços prestados.

Comprovação no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS e FGTS e demais encargos incidentes ao mês da prestação dos serviços.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da Lei que regula a matéria.

O preço do quilômetro será reajustado sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que serviram de base de cálculo, desde que comprovado que seu impacto inviabilize a prestação do serviço adequadamente, e qualquer modificação no preço do quilômetro rodado vigorará somente depois de aprovado pelo Município.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA. Ao final de cada ano de vigência do contrato será concedido um reajuste a título de reposição, com base no IPCA ou outro que vier o substituir

CLAUSULA VIGÉSIMA –

- Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA –

- Ficam as partes vinculadas ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor, nos termos do XI do art. 55, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pela legislação vigente e o juízo do Município da CONTRATANTE terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato, não podendo ser indicado qualquer outro.

- E, pôr estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, pôr si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Barão do Triunfo, ____ de ____ de 2023

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

ITINERÁRIOS

ITEM 01 - LINHA 01 - INVERNADA DOS ABREUS/PRODUÇÃO

Veículo com capacidade mínima de 28 lugares, percorre o seguinte itinerário:

Manhã: Saída às 06h20 min do Adriano Pneus, segue até Marcírio, seguindo em direção aos Tocos, entra à direita passando próximo a residência de Estevão, segue até antiga escola Almirante Barroso, entra segue até o Brígido, Hélio, segue até antiga escola Betina, retorna e segue, passando pela fazenda do Marasca, capela Santa Rosa de Lima, seguindo até esquina Democrática, entra à direita seguindo até a Capela Nossa Senhora Aparecida, retorna seguindo pela Produção, até Escola Dom Pedro II, segue pela Produção, entra no Dorli seguindo até a Escola JJ de Andrade, APAE, com previsão de chegada às 7h 40min.

Tarde: Saída às 11h40min da APAE, retornando pelo percurso inverso, percorrendo uma média de **86 km** diários.

ITEM 02 - LINHA 04 - CERRO DA DATA

Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, percorre o seguinte itinerário:

Manhã: Saída às 07h Cerro da Data manobrador divisa com Arroio dos Ratos, Sandro, Nida, segue até o centro, APAE, escola JJ de Andrade, com previsão de chegada às 07h40min.

Tarde: Saída às 12h escola JJ de Andrade, APAE, segue em direção ao Cerro da Data até propriedade do Vandrê, manobra na porteira, retornando segue em direção propriedade da Nida, Sandro, segue até o manobrador divisa com Arroio dos Ratos, retorna e volta para o centro, Escola JJ Andrade, com previsão de chegada às 12h40min. Retornando às 17h00min pelo percurso inverso.

Percorrendo uma média de **55 km** diários.

ITEM 03 - LINHA 07- PASSO GRANDE

Veículo com capacidade mínima de 44 lugares, percorre o seguinte itinerário:

Manhã: Saída às 06h20min do Fidelis, passando pelo Romildo, segue até o senhor Antônio até o manobrador, retornando seguindo até os Butiazeiros, passando nos Cuicas, seguindo até a estrada principal, entra à esquerda indo até Odirlei, retorna até estrada principal, seguindo sentido Escola Dr. Otelo Rosa, entra à direita segue até o Rogerio retornando para Escola Dr. Otelo Rosa, segue entra sentido Cerro dos Abreus, Násio, falecido Mauro, antiga Escola Princesa Leopoldina, Leozé, Produção, até Escola Dom Pedro II, Mato da Justa, Linha Dona Amália, Escola JJ Andrade, APAE, com previsão de chegada às 7h40min. **Tarde:** saída às 11h30min da APAE, retornando pelo percurso inverso. Percorrendo uma média de **102 km** diários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM 04 - LINHA 08 - ÁGUA FRIA/ADÃO VALTER

Veículo com capacidade mínima de 45 lugares, percorre o seguinte itinerário:

Manhã: Saída às 06h30min da casa da Norma passando pela Igreja Nossa Senhora Aparecida falecido Zeferino, indo até o bar do Rivelino, retorna Adão Valter, Igreja Santa Rosa de Lima, retorna passando pela residência do Sandro (Ferrugem) indo até a casa do Orlando, retornando sentido Fim da Linha, indo até a casa do Flávio Lanzarini, retorna indo até próximo à casa de Adair Fortes, retornando até Escola Egídio, com previsão de chegada 7h45min.

Tarde: saída 11h45min da Escola Egídio indo até a residência do Flavio, indo até a casa da Norma, retorna passando pela Igreja Nossa Senhora Aparecida, falecido Zeferino, bar do Rivelino, retorna Adão Valter, Igreja Santa Rosa, retorna passando pela casa do Sandro (Ferrugem), indo até a casa do Orlando, retorna até Escola Egídio, com previsão de chegada 12h45min.

Tarde(17H): Saída Escola Egídio 16h45min, indo até a residência da sra Ritinha, retorna segue a casa da Norma, Igreja Nossa Senhora Aparecida, falecido Zeferino, até o bar do Rivelino, retorna Adão Valter, Fim da Linha, Escola Egídio, vindo pela Boca do Campo, Linha Nova, Linha Dona Amália, segue até o centro, Escola JJ Andrade com previsão de chegada 18h45min.

Noite: Saída as 23h do centro Escola JJ Andrade, faz percurso inverso encerrando o itinerário na residência da Norma. Percorrendo uma média de **160 km** diários.

ITEM 05 - LINHA 09 - INVERNADA/OTELO ROSA

Veículo com capacidade mínima de 21 lugares, percorre o seguinte itinerário:

Manhã: Saída as 11:40hs da frente da residência do Celinho, segue até a residência do Ricardo do Danga, retorna e vai até a residência do Fidelis, retorna e vai até o do Delmar, Leomar, seguindo até a ponte de cimento até o manobrador, retorna e vai até a residência do José do Ricardo, retorna e vai até a entrada da residência do falecido João Grande, retorna e segue pela estrada em direção ao falecido Dino, entra na estrada ao lado da antiga escola Almirante Barroso, vai até a residência do Douglas, retorna e entra na esquina dos Butiazeiros e vai até a entrada da casa do Marcelo, retorna e vai até a escola Otelo Rosa. Retorno as 17hs pelo trajeto inverso. Percorrendo uma média de **80 km** diários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO VIII

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Anexo ao Edital